



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC**

PORTARIA Nº 023/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e pela Lei Federal nº 9.637/1998, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma das normas abaixo discriminadas, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC.

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I - Dos Requisitos para a Qualificação

Art. 2º - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado à Comissão de Pré-Qualificação da respectiva área de atuação do CPSMIC, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – ato constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de órgão de administração, podendo ser Diretoria ou Conselho de Administração;
- d) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- e) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

II – comprovação das exigências legais para constituição de pessoa jurídica;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

III – comprovação da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Parágrafo único. O Presidente do CPSMIC, por meio de Portaria, nomeará a Comissão de Pré-Qualificação da área de atuação, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Seção II - Do Procedimento para a Qualificação

Art. 3º - A Comissão de Pré-Qualificação emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação, encaminhando-o ao Presidente do CPSMIC.

§ 1º Na hipótese de ausência de qualquer documento exigido no art. 2º deste Decreto, a Comissão concederá prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação.

Art. 4º - O Presidente do CPSMIC decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, dando publicidade ao ato nos meios oficiais do Consórcio.

§ 1º As entidades qualificadas serão incluídas em cadastro público disponibilizado no sítio eletrônico do CPSMIC.

§ 2º A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer nova qualificação a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 5º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social deverá ser comunicada imediatamente ao CPSMIC, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais estarão aptas a celebrar Contrato de Gestão com o CPSMIC, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I - Das Cláusulas Necessárias

Art. 7º - O Contrato de Gestão celebrado pelo CPSMIC discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, devendo ser publicado na forma regulamentar. Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente entidade integrante da Administração Indireta dos entes consorciados.

Art. 8º - O Contrato de Gestão deverá conter, no mínimo:

I – especificação do programa de trabalho, metas, prazos e critérios objetivos de avaliação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

- II – limites e critérios para despesas com remuneração;
- III – disponibilidade permanente de documentação para auditoria;
- IV – vedação à cessão total ou parcial do contrato;
- V – atendimento exclusivo ao SUS, quando aplicável;
- VI – prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações conforme desempenho;
- VII – orçamento, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- VIII – política de preços;
- IX – discriminação dos bens públicos cedidos;
- X – destinação do patrimônio e saldos financeiros em caso de rescisão ou desqualificação.

Seção II - Da Convocação Pública

Art. 9º - A celebração do Contrato de Gestão será precedida de Convocação Pública, da qual constarão objeto, prazos, metas, critérios de seleção e minuta contratual.

Art. 10º - A proposta de trabalho deverá conter programa de trabalho, orçamento, metas, indicadores e política de preços.

Art. 11º - O prazo para manifestação de interesse não será inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 12º - Na ausência de interessados, a Convocação poderá ser repetida.

Art. 13º - Havendo apenas uma proposta válida, poderá o CPSMIC celebrar o Contrato de Gestão.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14º - A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pelo CPSMIC, com apoio de Comissão de Avaliação.

Art. 15º - Os resultados serão avaliados periodicamente, com relatórios encaminhados aos órgãos de controle.

Art. 16º - Irregularidades serão comunicadas ao controle interno, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 17º - Qualquer cidadão ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades.

CAPÍTULO IV
DO FOMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

Art. 18º - Poderão ser destinados recursos orçamentários e bens necessários à execução do Contrato de Gestão.

Art. 19º - As Organizações Sociais poderão captar recursos privados.

Art. 20º - Os bens públicos cedidos integrarão o patrimônio dos entes consorciados ao final do ajuste.

CAPÍTULO V
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 21º - A desqualificação ocorrerá mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22º - A perda da qualificação implica rescisão imediata do Contrato de Gestão e reversão dos bens e saldos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O CPSMIC editará regulamento próprio para compras e contratações das Organizações Sociais.

Art. 24º - Organização Social é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE, E
CUMPRE-SE.

Icó - CE, 08 de dezembro de 2025

WILSON ALVES DE FREITAS
Presidente do Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Icó - CPSMIC

Rua Benjamim Constante, S/N, Cidade Nova, CEP: 63430-000, Icó - CE
e-mail contato@cpsmic.ce.gov.br e consorio.cpsmic@gmail.com
CNPJ: 13.044.206/0001-65